



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOÁS
Recurso Eleitoral nº 291-52.2012.6.02.0054, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.355
(24.10.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 291-52.2012.6.02.0054 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA NOVA MACEIÓ.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA NOVA MACEIÓ.
RECORRENTE : RUI SOARES PALMEIRA, candidato ao cargo de
Prefeito no Município de Maceió/AL.
ADVOGADO : Andréa de Albuquerque Calheiros – OAB/AL 8.270 e
outros.
RECORRENTE : GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR, candidato ao
cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
RECORRENTE : COLIGAÇÃO MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE.
ADVOGADO(S) : Isaias Joaquim de Souza Júnior – OAB/AL 8.930/A e
outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.
RELATOR : Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSOS INOMINADOS. HORÁRIO
ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. INVASÃO DO
HORÁRIO DESTINADO A OUTRO CARGO. LEI Nº
9.504/97, ART. 53-A. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM
DO PROGRAMA ELEITORAL: PERDA SUPERVENIENTE
DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.
NÃO CONHECIMENTO DOS APELOS. DECISÃO
UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de
votos, em não conhecer dos recursos eleitorais interpostos, pela perda
superveniente dos seus objetos, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2012.

DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - Presidente

DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO - Relator

RODRIGO.A. TENORIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 291-52.2012.6.02.0054, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os autos de recursos eleitorais interpostos pela Coligação Unidos por uma Nova Maceió, pela Coligação Nova Maceió, Rui Soares Palmeira, inicialmente réus, e por Galba Novaes de Castro Júnior e pela Coligação Maceió Pra Cuidar da Gente, inicialmente autores, contra a r. sentença do MM. Julz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou improcedente os pedidos da representação nº 302-81.2012.6.02.0054 em apenso, e procedentes os pedidos da presente representação para determinar a suspensão da veiculação no guia eleitoral dos réus e perda do tempo de vinte segundos na propaganda do candidato da Coligação Majoritária Rui Palmeira, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Coligação Proporcional Unidos por uma Nova Maceió, a Coligação Partidária Majoritária Nova Maceió e Rui Soares Palmeira aduziram, em síntese, que quando da emenda da inicial já teria decorrido a decadência do direito pleiteado, haja vista a impossibilidade de se emendar a inicial, além de que a veiculação da imagem do candidato Rui Palmeira estaria de acordo com as disposições do art. 53-A da Lei nº 9.504/97.

Requereram o provimento do apelo.

Contrarrazões às fls. 141/153.

Galba Novaes de Castro Júnior e a Coligação Partidária Maceió Pra Cuidar da Gente sustentaram, em síntese, que haveria promoção da candidatura majoritária no horário destinado aos candidatos a vereador que o apoiariam, devendo o pedido da representação em apenso ser julgado improcedente.

Requereram o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Contrarrazões às fls. 156/166 e 169/178.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou pelo parcial provimento dos recursos para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC (decadência).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 291-52.2012.6.02.0054, Classe 30

VOTO

Sra. Presidente, cuidam os autos de recursos eleitorais interpostos pela Coligação Unidos por uma Nova Maceió, pela Coligação Nova Maceió, por Galba Novaes de Castro Júnior e a Coligação Maceió Pra Cuidar da Gente contra a r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 54ª Zona – Maceió, que julgou improcedente os pedidos da representação nº 302-81.2012.6.02.0054 em apenso, e procedentes os pedidos da presente representação para determinar a suspensão da veiculação do guia eleitoral dos representados e a perda do tempo de vinte segundos na propaganda dos candidatos da Coligação Majoritária.

Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja **utilidade** – o recorrente deve esperar, ao menos em tese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada – e a **necessidade** – que lhe seja preciso utilizar das vias recursais para alcançar o resultado que almeja.

Na espécie, este caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 09.10.2012, ou seja, após o transcurso da eleição e do término da propaganda eleitoral, pelo que forçoso é reconhecer que não subsiste mais o binômio necessidade-utilidade nos recursos interpostos pela perda superveniente de seus objetos.

Desta forma, perdendo os recursos a sua utilidade e necessidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido, NÃO CONHEÇO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.

É como voto.


ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 291-52.2012.6.02.0054

Prot. 39.889/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/10/2012 (SESSÃO Nº 104/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO

CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "UNIDOS POR UMA NOVA MACEIÓ". (PSDB/PP/PSC)
ADVOGADO : Andréa de Albuquerque Calheiros
RECORRENTE(S) : GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Delcio Deliberato e outros
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE" (PRB/PRTB/PHS)
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Ellen Ribeiro Falcão Gonçalves e outros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC/PSL/PTN/PR)
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADOS : Fábio Costa Ferrario de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "UNIDOS POR UMA NOVA MACEIÓ" (PSDB/PP/PSC)
ADVOGADO : Andréa de Albuquerque Calheiros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE"
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Delcio Deliberato e outros
RECORRIDO(S) : GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Delcio Deliberato e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos eleitorais interpostos, pela perda superveniente dos seus objetos, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.355, de 24.10.2012). Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, Presidência da Exma. Sra. Vice-Presidente, Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de outubro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários